

**Publicado em 29 de janeiro de 2022**

**DECRETO Nº 14.289/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Decreto Municipal nº 10.685/2010 que Institui no âmbito do Município de Niterói serviço de transporte Ponto a Ponto destinado a atender pessoa com deficiência física motora temporária ou permanente em alto grau de dependência, e,

Considerando que o serviço é uma modalidade de transporte alternativo, gratuito destinado à locomoção exclusivamente de pessoas com deficiência físico-motora e/ou múltipla, com alto grau de severidade ou dependência de terceiro que esteja impossibilitado de utilizar outro tipo de transporte, e que residam e realizem tratamento no município de Niterói, em instituições que possuam convênio de reabilitação com a Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Niterói,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o serviço de Transporte Ponto a Ponto, que tem por objetivo atender as pessoas com deficiência físico-motora e/ou múltipla com alto grau de severidade que não possam utilizar outro tipo de transporte público.

§ 1º Só será deferida a utilização do serviço às pessoas que residam no Município e que realizem tratamento no Município de Niterói em instituições conveniadas com a Prefeitura.

§ 2º O Transporte Ponto a Ponto irá atender exclusivamente o itinerário da residência do solicitante até o local do tratamento e vice-versa.

Art. 2º O serviço será gerenciado pela Secretaria Municipal de Acessibilidade e funcionará das segundas as sextas-feiras das 07h00min. às 19h00min., sendo o atendimento prioritário para o tratamento de reabilitação.

Parágrafo único. Todos os atendimentos serão pré-agendados na Secretaria Municipal de Acessibilidade;

Art. 3º No ato da inscrição para o atendimento, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal deverá apresentar na Secretaria Municipal de Acessibilidade os seguintes documentos:

- Documento de Identificação;
- CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- 1 foto 3x4 atual;

§ 1º Todos os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, do solicitante e também de seu responsável, quando for o caso.

§ 2º Entende-se como documento de identificação para os fins desse Decreto: carteira de identidade expedida por órgão oficial, Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho.

§ 3º Serão aceitos como comprovante de residência, contas emitidas por concessionárias de fornecimento de energia, água, gás, ou telefone em nome do solicitante ou responsável legal, com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias antes do requerimento.

§ 4º O solicitante receberá um protocolo de inscrição, havendo, posteriormente, visita domiciliar da equipe da Secretaria Municipal de Acessibilidade, sendo esta responsável pela elegibilidade ou não do solicitante.

§ 5º O solicitante deverá preencher também os Formulários de avaliação do fisioterapeuta, de avaliação socioeconômica e de utilização do serviço.

Art. 4º São requisitos para deferimento e utilização do serviço Ponto a Ponto:

I - Residência em locais de difícil acesso;

II - Pessoas que estejam em condições pós-traumática, por solicitação hospitalar, recente;

III - Pessoas recém acometidas de lesões;

IV - Pessoas que integrem família cuja renda per capita seja de até quatro vezes o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, considera-se o prazo máximo de um ano sem a realização do tratamento de reabilitação.

Art. 5º Terão o serviço suspenso aqueles que deixarem de utilizá-lo por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas sem justificativas.

Parágrafo único. As faltas deverão ser justificadas por atestado médico do usuário e/ou seu responsável legal antes da nova marcação.

Art. 6º O serviço será concedido por período determinado após estudo de caso e avaliação cinético/funcional e socioeconômica do usuário, pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Acessibilidade:

§ 1º A prorrogação será realizada mediante apresentação pelo usuário, de avaliação cinético funcional, emitida pelo profissional responsável da respectiva Instituição conveniada.

§ 2º Após apresentação da documentação prevista no parágrafo anterior, o usuário será reavaliado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Acessibilidade, a fim de verificar a necessidade de prorrogação, a cada 12 (doze) meses;

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE JANEIRO DE 2022.**

**Axel Grael – Prefeito**